



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**  
Procuradoria Geral do Município

## **PARECER JURÍDICO**

### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de processo administrativo que visa à formalização de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 113/2025, originária do Pregão Eletrônico n.º 020/2025, conduzido pelo Consórcio Público da Região Polinorte/ES, tendo como empresa vencedora a RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S.A.

A adesão (carona) objetiva a aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo hatch 1.0 turbo, câmbio automático, flex, zero quilômetro, para suprir carências operacionais da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência constantes nos autos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **1. Do Instituto da Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)**

A adesão por órgãos não participantes é admitida com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Consta dos autos a expressa anuência do órgão gerenciador do Consórcio Polinorte/ES, bem como o aceite da empresa contratada, RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S.A., o que atende ao requisito da concordância tripartite indispensável à adesão.

#### **2. Do Preenchimento dos Requisitos Técnicos e Administrativos**

A documentação comprova:

- Regularidade do fornecedor aderido;
- Existência de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência pormenorizado;
- Justificativa da necessidade da contratação baseada na insuficiência da frota atual;
- Previsão orçamentária no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria;
- Comparativo de preços de mercado que atesta a economicidade da adesão;
- Utilização de recursos próprios, o que demonstra responsabilidade fiscal;
- Dotação orçamentária específica (Ficha 679), com lastro financeiro identificado.

Ademais, a contratação observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, consagrados no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 3. Da Natureza da Contratação e Vedação à Fragmentação

A contratação foi justificada em bloco, com a aquisição de dois veículos como um único item, o que é juridicamente possível e não configura fracionamento indevido, considerando o objeto homogêneo, a natureza unitária do bem e a entrega simultânea prevista no cronograma de execução.

### 4. Da Observância das Diretrizes de Sustentabilidade

O Estudo Técnico Preliminar considerou os impactos ambientais e apontou medidas mitigadoras (uso de motores flex com menor emissão, descarte de resíduos em oficinas licenciadas, manutenções preventivas), em consonância com a Lei 14.133/2021.

### 5. Do Risco Jurídico da Adesão

A adesão à ata conduzida por consórcio público intermunicipal é medida respaldada juridicamente, desde que observados os limites quantitativos e temporais da ata e desde que não haja restrições no edital original quanto à utilização por órgãos não consorciados. Constatou-se nos autos que:

- A ARP está vigente;
- Há saldo disponível para adesão;
- Não há cláusulas impeditivas à utilização por “caronas”;
- O fornecedor mantém condições de fornecimento e aceita as exigências do Município.

Portanto, inexistente óbice jurídico à adesão pretendida.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município opina pela **viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 113/2025**, celebrada pelo Consórcio Público da Região Polinorte/ES, tendo como fornecedor a empresa RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S.A., para aquisição de 2 (dois) veículos tipo hatch 1.0 turbo, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES, com recursos próprios, nos termos da motivação apresentada nos autos.

Recomenda-se, entretanto:

- a) Verificação, no momento da contratação, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora;
- b) Realização de vistoria técnica no ato da entrega dos veículos, conforme previsto no ETP;
- c) Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- d) Fiscalização contínua do cumprimento do contrato por servidor formalmente designado.

É o parecer.

Atílio Vivacqua/ES, 24 de julho de 2025.

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 24/07/2025 11:19:08 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/07/2025 11:19:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RLCLS3>